

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a contratação direta decorrente do Processo Licitatório nº 041/2025 que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar o Município de Vertentes visando a recuperação de valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devido à inobservância dos repasses federais ao piso mínimo estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF,

J U S T I F I C A :

I - É imperioso explicitar as razões que levaram esta Administração a motivar a escolha da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ: 35.542.612/0001-90, que apresentou uma proposta válida a fim de que fosse contratada a execução do objeto contratual em tela;

II - Ocorre que o disposto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, evidencia situação que caracteriza inexigibilidade de licitação. No entanto, não deve existir margem de subjetivismo para a escolha da contratada;

III - Justifica-se a escolha da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados por vários motivos, dentre eles:

- a) Existe fundamento legal para inexigibilidade de licitação objetivando à contratação de empresa para a execução de serviços jurídicos especializados para patrocinar os interesses do Município de Vertentes recuperação de valores do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, tendo em vista que os repasses federais não observaram o Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do extinto FUNDEF, conforme artigo 74, inciso III, alíneas 'c' e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) A empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados foi legalmente constituída e atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;



- c) A escolha do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados fundamenta-se na notória especialização e na comprovada experiência de atuação jurídica junto a órgãos públicos, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.
- d) A experiência acumulada pelo escritório representando os interesses de Municípios na recuperação de créditos do FUNDEB, com êxito em boa parte das demandas, o qualifica como a escolha mais adequada para representar o Município no presente processo de execução. Esses casos evidenciam a capacidade técnica e a reputação do escritório, que possui histórico comprovado de defesa eficiente e estratégica de interesses públicos;
- e) Foi apresentada uma proposta pela empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados que atende as especificações do objeto da contratação direta.

Vertentes, 15 de julho de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE